SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 25 **DE ABRIL DE 2.024**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços -IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

(da Sra. Rosangela Moro)

Suprima-se, integralmente, o Art. 472, seus incisos, alíneas e parágrafos, do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 472 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, propõe alterações para o os artigos 9º e 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), todas absolutamente desvinculadas do tema central que motivou a presente reforma tributária, ou seja, a revisão do sistema tributário de impostos hoje aplicáveis em nosso país.

Ressalta esclarecer que a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, ao dispor sobre a certificação das entidades beneficentes e regular os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal introduziu várias inovações ao CTN, que foram amplamente discutidas pela Sociedade, Representantes das Entidades e Governo –inclusive com ampla participação da Receita Federal (RFB), a fim de ançar uma legislação compatível aos anseios da sociedade civil, atendida por estas

stituições.



Essas inovações resultaram muito eficazes e vêm atendendo, sem qualquer restrição, à plena fiscalização e controle da atuação dessas entidades, razão pela qual não se justificam novas alterações.

Assim, ao manter a atual redação do CTN para o artigo 14, não restará qualquer prejuízo, uma vez que a matéria relacionada está amplamente regulamentada pela Lei Complementar acima mencionada.

O Código Tributário Nacional tem a função de trazer as regras gerais aplicáveis ao sistema tributário nacional, sendo que cabe às legislações específicas detalhar as matérias que demandam maior debate e complementação, que é o que já acontece atualmente com a legislação tributária que atende o terceiro setor.

As alterações propostas pelo Art. 472 do PLP 68/2024, se mantidas, poderão criar sérios obstáculos ao exercício das atividades atualmente realizadas por estas instituições, que atendem à população brasileira que mais precisa.

Lembramos que muitos municípios brasileiros dependem exclusivamente dos serviços de Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos, sem contar os inúmeros projetos sociais e educacionais em andamento.

Portanto, se faz necessária a supressão do artigo 472 em sua integral redação.

São essas, portanto, as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda supressiva.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2024.

ROSANGELA MORO

Deputada Federal – UNIÃO/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Rosangela Moro)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247342208600, nesta ordem:

- 1 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 2 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP) LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 3 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL) LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 4 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 5 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS)
- 6 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 7 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE) LÍDER
- 8 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS) LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE
- 9 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE) LÍDER

